

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2643/13
Fls. 01
Resp. /

REQUERIMENTO N.º 855 /2013

Senhor Presidente

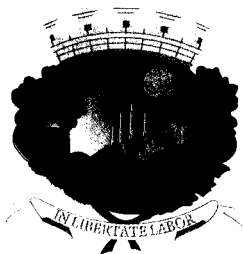
O vereador Dr. Orestes Previtalo Júnior vem pelo presente, respeitosamente e nos termos regimentais, após a aprovação em plenário, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o seguinte pedido de informações:

- 1- Considerando que alguns secretários municipais podem estar irregulares em seus cargos.
- 2- Considerando julgado da comissão de ética da OAB, que diz que Secretário de negócios jurídicos não pode exercer outra atividade concomitante.

552ª SESSÃO DE 19 DE ABRIL DE 2012

IMPEDIMENTO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - LEGITIMIDADE PARA ADVOGAR EXCLUSIVAMENTE NO EXERCÍCIO DE SEU CARGO - PROCURADOR MUNICIPAL SEM CARGO DE CHEFIA DO SERVIÇO JURÍDICO - EXIGÊNCIA DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - IMPOSSIBILIDADE DE EXERCER QUALQUER OUTRA ATIVIDADE, INCLUSIVE A ADVOCACIA, DURANTE O HORÁRIO DE TRABALHO - CONVÊNIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - PARTICIPAÇÃO DE PROCURADOR MUNICIPAL - POSSIBILIDADE - EXCETO SE TRATAR-SE DE CHEFE DA PROCURADORIA OU SE HOVER INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIO - JORNADA DE TRABALHO - INAPLICABILIDADE DAS REGRAS DO EAOAB AOS ADVOGADOS DE ENTES PÚBLICOS - LEI 9.257/97.

Os chefes das procuradorias dos entes públicos da União, dos Estados e dos Municípios, independentemente da denominação de seu cargo, somente podem exercer a advocacia quando vinculada ao exercício de seu cargo, nos termos da disposição expressa do art. 29, do EAOAB. Os procuradores municipais sem cargo de chefia só terão restrição se



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 2013/13
Fls. 02
Resp. _____

ESTADO DE SÃO PAULO

houver norma municipal determinando dedicação exclusiva, hipótese em que não poderão exercer qualquer outra atividade, inclusive a advocacia, durante o horário de expediente da repartição onde atuam. Assim, não havendo incompatibilidade de horário, não estarão impedidos de atuar pelo Convênio de Assistência Judiciária. Ressalte-se, finalmente, que o procurador municipal está, nos termos do art. 30, inciso I, do EAOAB, impedido de advogar contra o Município que o remunera. As regras sobre jornada de trabalho, estabelecidas no EAOAB, não se aplicam aos advogados de entes públicos, em razão do estabelecido na Lei n. 9.257/97. Proc. E-4.114/2012 - v.u., em 19/04/2012, do parecer e ementa do Rel. Dr. ZANON DE PAULA BARROS - Rev. Dr. FLÁVIO PEREIRA LIMA - Presidente Dr. CARLOS JOSÉ SANTOS DA SILVA.

- 3- Considerando o que decidiu o Tribunal de Contas do Estado:

PROCESSO T.C. Nº 1101453-2

CONSULTA

INTERESSADO: Sr. DJACIR GERALDO ALEXANDRE GALINDO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VENTUROSA

RELATOR: CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO RUY RICARDO W. HARTEN JÚNIOR

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

DECISÃO T.C. Nº 0451/ 11

Decidiu o Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 30 de março de 2011, responder ao consulente nos seguintes termos:

"De acordo com o inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, fica **"vedada a acumulação remunerada de cargos públicos**, exceto quando houver compatibilidade de horários, [...] a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas". O inciso XVII do citado artigo acrescenta que "a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público". A partir da interpretação dos referidos dispositivos constitucionais, conclui-se que empregado público vinculado aos quadros de pessoal da COMPESA, Sociedade de



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 2013/23
03
Resp. _____

ESTADO DE SÃO PAULO

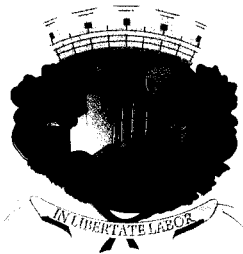
Economia Mista, não pode ocupar, cumulativamente, emprego ou cargo, efetivo ou comissionado, de Auxiliar Legislativo, Assistente Legislativo ou Agente Administrativo.

O cargo de secretário municipal, de natureza eminentemente política, não é passível de acumulação com emprego ou cargo público efetivo ou comissionado. Mesmo se considerarmos que o cargo efetivo concomitantemente ocupado seja de professor, ainda assim, ficaria afastada a possibilidade em questão, haja vista a já mencionada natureza do cargo de Secretário Municipal, incompatível com o enquadramento como técnico ou científico. De igual maneira, ainda que a acumulação seja com outro emprego ou cargo privativo de profissionais de saúde, não será possível a acumulação com o cargo de Secretário Municipal de Saúde, haja vista que a vinculação à referida pasta não afasta a natureza predominantemente política de tal cargo.

A colocação de servidor municipal à disposição de outros órgãos ou entidades da Administração Pública de quaisquer dos níveis de governo durante o período de estágio probatório é matéria atinente ao Direito Administrativo. Encontra-se, portanto, inserida no âmbito da competência legislativa de cada um dos Entes Federados. A possibilidade da utilização do referido instituto durante o período de cumprimento do estágio probatório dos servidores municipais depende do regramento posto nas leis locais, que poderá contemplar as hipóteses permissivas de cessão. Recomenda-se que seja imposta limitação à referida prática, considerando os desdobramentos atinentes à estabilização do servidor. Pode-se prever, como limitação, a possibilidade de cessão nos casos de exercício de cargo ou funções de natureza especial, a exemplo da nomeação para o exercício de cargo de Secretário Municipal ou para o exercício da direção máxima de entidade da Administração Pública indireta. Não se pode olvidar que, em caso de cessão, deverá ser suspensa a contagem de tempo para fins de estabilização do servidor."

Pergunta-se:

- 1- Quantos e quais são os secretários Municipais e Diretores, da atual administração, que trabalham na Prefeitura de Valinhos e desenvolvem outras atividades paralelas; inclusive como funcionários públicos de outras administrações municipais ou instituições particulares?
- 2- Quais os Secretários Municipais que possuem registro no órgão de classe Ordem dos Advogados do Brasil e que estão exercendo a advocacia concomitantemente com seu cargo de secretário Municipal?
- 3- Há algum secretário Municipal que exerça também o cargo de professor?



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. N° 2013/13
Fls. 04
Resp. 1

Justificativa:

Diante do questionamento de munícipes é preciso que os vereadores tenham pleno conhecimento dos atos praticados pelos administradores, quando no exercício da função de gestores, do seu fundamento e da sua repercussão, face aos princípios que são inerentes à Administração Pública, principalmente aqueles elencados no artigo 37 da Constituição Federal. Para tanto, necessitam os vereadores de informações, dados e demais elementos que possam elucidar todas as questões que lhes suscitem dúvidas, permitindo-lhes orientarem sua conduta, o que se concretiza através de pedido de informações, o que é autorizado pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento vigente, exatamente para essa finalidade.

Valinhos, 19 de agosto de 2013.

Dr. Orestes Previtale Júnior
Vereador